



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas
Rua Américo Miari, 330 - Centro - 37.190-000 - Três Pontas/MG
Telefone: (35) 3265-4736

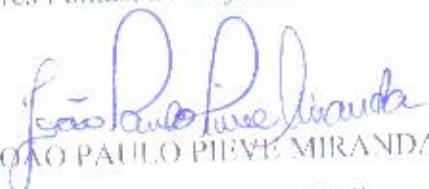
Procedimento Preparatório n.º MPMG-0694.19.000008-3

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em atendimento à determinação da Promotora de Justiça Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha nos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe, encaminhei uma via da Recomendação Administrativa n.º 01/2019/3ºPJ-TP, expedida nos supracitados autos, ao Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, o Sr. Luiz Felipe Mendonça Rodrigues, para fins de conhecimento e adoção de providências.

Nestes termos, firmo a presente.

Três Pontas, 21 de janeiro de 2019.


JOÃO PAULO PIEVE MIRANDA

Oficial do Ministério Pùblico

MAMP-4957-00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N°. 01/2019

Assunto: Recomenda a abstenção de realização de contratação em dissonância com ordenamento jurídico e, ainda, a anulação integral do Procedimento Seletivo Simplificado 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público da Comarca de Três Pontas/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 27, I, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 34/94;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 119 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais preconizam como função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, entre eles a proteção do Patrimônio Público (Constituição Federal, art. 129, inciso III, e art. 120, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais);

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição da República dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da *legalidade*, da *impeccabilidade*, da *moralidade*, da *publicidade* e da *eficiência*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3^a Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição da República determina que *a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos*:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no art. 37, IX, prescreve que os casos de contratação por tempo determinado se destinam a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e deverão ser estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO que o artigo 63, IX, da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem prescreve que a *Lei estabelecerá os cargos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público*;

CONSIDERANDO que o artigo 56, V, da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem prevê que caracterizam *crimes de responsabilidade do Prefeito os atos que atendem contra a Constituição da República, a Constituição do Estado, contra esta Lei e especialmente contra a probidade na administração*;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei 8.429/1992 define como improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública *qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições*;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Santana da Vargem abriu o Procedimento Seletivo Simplificado 2018 visando a contratação de Assistente Administrativo, Assistente Social I, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Públicos - Ajudante Geral, Auxiliar de Serviços Públicos - Gari, Auxiliar de Serviços Públicos - Servente de Pedreiro, Auxiliar de Serviços Públicos - Vigia, Borracheiro, Enfermeiro I, Fiscal de Tributação, Fiscal Sanitário, Motorista (Educação), Nutricionista II, Oficial de Serviços Públicos - Eletricista, Pedreiro, Pintor, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas e Técnico em Enfermagem, contudo as funções inerentes aos cargos ofertados não se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

enquadram em hipótese de contratação por excepcional interesse público e não há qualquer indicativo de que o Processo Seletivo Simplificado tenha sido concebido para abranger casos nos quais a Administração Pública precisa prover determinadas funções imediatamente para suprir demandas urgentes ou imprevistas;

CONSIDERANDO que o atual gestor máximo do Município de Santana da Vargem, que já exercia a chefia do Poder Executivo na condição de Prefeito interino, foi eleito em pleito extemporâneo realizado no ano de 2017 e, mesmo sendo cobrado, em diversas oportunidades pelo *Parquet* sobre a necessidade de realização de concurso público e tendo ciência da existência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com Administração anterior nesse sentido, **nenhum ato efetivo realizou para dar cumprimento ao mandamento constitucional até a presente data**;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório MPMG – 0694.19.000008-3, destinado a apurar possíveis irregularidades cometidas no Processo Seletivo Simplificado 2018, incluída dispensa de **tratamento privilegiado a determinados candidatos**;

CONSIDERANDO que a **prova** documentada reunida nos autos do Procedimento Preparatório MPMG – 0694.19.000008-3 já permite a constatação de que **houve vícios insanáveis no Processo Seletivo Simplificado 2018** - tais como a imposição de restrições desarrazoadas para a forma de inscrição, somente admitida na forma pessoal, e o fato de ter-se adotado como critério da análise curricular, com atribuição de até 6 pontos, labor exercido no Município de Santana da vargem, com o agravante de a análise curricular ser o segundo critério de desempate, desprestigiando-se maior pontuação na prova de conhecimento específico e privilegiando-se, assim, ex e atuais servidores públicos sem que assegure a contratação do profissional efetivamente mais qualificado para a função;

CONSIDERANDO que o **próprio filho do Prefeito de Santana da Vargem, Felipe Teodoro da Silva, foi aprovado**, em primeiro lugar, para exercer as funções interente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

ao cargo de Operador de Máquinas Leves, mesmo sendo habilitado apenas na categoria B e havendo exigência editalícia de habilitação na categoria D para o exercício da função;

CONSIDERANDO que Thamyris Pereira Mendonça, **filha** de Tânia Mara Pereira Mendonça, **integrante da Comissão Examinadora** nos termos da Portaria nº 104/2018, **foi aprovada, em segundo lugar**, para exercer as funções inerentes ao cargo de Assistente Administrativo:

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, Renato Teodoro da Silva, para que:

- a) Se abstenha de realizar qualquer contratação que não cumpra rigorosamente os requisitos legais e constitucionais e, portanto, não sejam *indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e tenham fundamentação legal e fática comprovadas a cada caso*;
- b) Em exercício do poder de autotutela, **anule imediatamente todos os atos inerentes ao Procedimento Seletivo Simplificado 2018**, deixando, assim, de contratar os candidatos aprovados no referido procedimento;
- c) Comprove, junto ao Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, as providências **efetivamente** adotadas para a realização de concurso público e para o fiel cumprimento do TAC já firmado com o Município de Santana da Vargem.

REQUISITA-SE, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente recomendação, o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, de informações acerca das providências adotadas em face desta recomendação, acompanhadas de comprovação documental.


Ana Lúcia da Costa Melo
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

ESCLARECE-SE que o acolhimento da presente recomendação, embora não tenha o condão de impedir a responsabilização de agentes públicos em razão dos fatos noticiados no Procedimento Preparatório 0694.19000008-3, **impedirá a ampliação dos danos já causados ao Município e à sociedade vargense, evitando que sejam perpetrados também os tipos mais graves previstos nos artigos 9º e 10 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).**

ENCAMINHE-SE a presente recomendação à Câmara Municipal de Santana da Vargem, para ciência e adoção de providências cabíveis no âmbito daquela Casa que, de acordo com o art. 2º de seu Regimento Interno (Resolução 10, de 16 de dezembro de 2018), tem função fiscalizadora. Deve a presente recomendação ser tomada como **requerimento ministerial no sentido de que o Poder Legislativo não se omita** e encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 10 dias a contar da retomada dos trabalhos legislativos, informações acerca das medidas adotadas, sob pena de seus membros incidirem também em ato de improbidade administrativa.

Três Pontas, 21 de janeiro de 2019.


Ana Gabriela Brito Melo Rocha
Promotora de Justiça